



Prefeitura Municipal de Tatuí

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Permanente de Avaliação Probatória

Avenida Domingos Bassi, n.º 1.000, Tatuí/SP

Telefone 3259 8668 e mail: comissaodisciplinar@tatuí.sp.gov.br

Ao Ilmo. Sr. Eduardo Sallum

Vereador

Assunto: Requerimento n.º 2.920/2022

Prezado senhor;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, em resposta ao requerimento acima numerado, apresentar as informações a seguir:

1. É competência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o artigo 168 e seguintes da lei municipal n.º 4.400/2010, promover a investigação e diligências necessárias a fim de apurar a responsabilidade de servidor público por ato tipificado como falta funcional naquela lei e, ante sua comprovação, sugerir à autoridade julgadora a penalidade a ser aplicada, também nos termos da lei;
2. Coação à testemunha no curso do processo, por sua vez, é crime previsto pelo Código Penal e, como tal, sua investigação e punição **não** são incompetência da referida Comissão Processante;
3. Todavia, segundo estabelece o artigo 344 do Código Penal, tipifica-se a coação à testemunha quando o autor *“Usar de **violência ou grave ameaça**, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral”*;
4. Desta forma, **caso chegue ao conhecimento** da Comissão Processante que o servidor averiguado em Processo Disciplinar ou alguém por ele usou de ameaça ou violência grave contra testemunha arrolada nos autos, com o fim de intimidar ou influenciar em suas declarações, caberá, no âmbito administrativo, a instauração de Sindicância Investigativa para apurar eventual descumprimento do disposto no inciso VII do artigo 153 da lei municipal n.º 4.400/2010, que prevê a demissão do servidor que praticar ato de ofensa física, ofensa moral ou ameaça em serviço e, por fim, ante a existência de indícios de que a conduta comprovada tipifica ilícito penal, remeter cópia dos autos ao Ministério Público para as providências no âmbito penal;
5. Ressalto, por fim, que até o presente momento não chegou até esta Comissão Processante qualquer denúncia ou reclamação acerca da prática de violência grave ou ameaça às testemunhas arroladas e ouvidas em qualquer dos diversos processos disciplinares já finalizados ou em andamento.

Sendo o que cabia informar, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tatuí, 10 de novembro de 2022.

Fernanda Rodrigues
Presidente - CPAD